

Licitação: LCE nº 012/2024 – CESAN (Processo nº 2024.003033)

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CESAN

A **G5 ENGENHARIA E GERENCIAMENTO LTDA (“G5 ENGENHARIA”)**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 05.567.889/0001-07, com sede na Rua Nunes Machado, 68, Sl. 709, CEP 80250-000, Curitiba/PR, já qualificada nos autos do certame em referência, vem, respeitosamente, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **Engeserv Engenharia e Consultoria Ltda.**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. DO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR INTIMESTIVIDADE

O Edital é expresse ao determinar que recursos, razões e contrarrazões enviados por e-mail serão recebidos até as 17h00min do dia estabelecido como limite, vinculando todos os licitantes a esse marco procedimental.

*14.2 A fase recursal se iniciará após o **Coordenador** da Licitação declarar um vencedor para o lote.*

*14.3 A partir da **declaração de vencedor**, qualquer **LICITANTE** poderá, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, apresentar recurso de forma motivada, com o registro de suas razões.*

14.4 Os recursos, as razões e contrarrazões enviados por e-mail serão recebidos até as 17h00min da data estabelecida como limite”.

Ainda, estabelece-se que a apresentação de recurso sem observância da forma e do prazo implica decadência do direito, ficando a CPL autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

*14.13 A apresentação de recurso sem a observância da forma e do prazo estabelecidos nos itens anteriores importará decadência desse direito, ficando a **CESAN** autorizada a adjudicar o objeto ao **LICITANTE declarado vencedor**.*

*14.15 Não serão conhecidos os recursos ou contrarrazões apresentadas fora do prazo e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo **LICITANTE**.*

O mesmo instrumento prevê que recursos intempestivos ou que não observem os requisitos de admissibilidade não serão conhecidos.

a. DA INTEMPESTIVIDADE

A declaração de vencedor ocorreu em 22/12/2025 às 15h53min. Nos termos comunicados pelo Coordenador e em consonância com o edital, a partir desse ato inicia-se o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis.

Histórico da disputa do lote

Lista de mensagens

10 resultados por página

Pesquisar

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
24/11/2025 15:00:42:655	G5 - ENGENHARIA E GERENCIAMENTO LTDA	Prezado coordenador da disputa, conforme solicitado via sistema, informamos que seguiremos com o preço de R\$ 4.999.997,00.
27/11/2025 14:30:18:198	G5 - ENGENHARIA E GERENCIAMENTO LTDA	Prezados, conforme solicitado, os documentos foram enviados no e-mail indicado!
22/12/2025 15:53:16:871	COORDENADOR DA DISPUTA	A empresa G5 - ENGENHARIA E GERENCIAMENTO LTDA cumpriu com todas as exigências de habilitação e técnicas, e a proposta comercial atende ao solicitado no edital. Portanto, no dia 22/12/2025, foi DECLARADA VENCEDORA.
22/12/2025 15:53:21:717	COORDENADOR DA DISPUTA	A partir da DECLARAÇÃO DE VENCEDOR, qualquer LICITANTE poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar recurso de forma motivada, com o registro de suas razões.
22/12/2025 15:53:25:991	COORDENADOR DA DISPUTA	Os recursos, as razões e contrarrazões enviados por e-mail serão recebidos até as 17h00min da data estabelecida como limite.
22/12/2025 15:53:30:626	COORDENADOR DA DISPUTA	Apresentado qualquer recurso válido, ficam os demais LICITANTES, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual forma e prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.
22/12/2025 15:53:35:932	COORDENADOR DA DISPUTA	As razões dos recursos (bem como as contrarrazões) devem ser encaminhadas para o e-mail licitacoes@cesan.com.br, devidamente assinadas de forma eletrônica, padrão PadES, com utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil,...
22/12/2025 15:53:40:589	COORDENADOR DA DISPUTA	...e, assim como os documentos que as acompanham, salvos em arquivo PDF pesquisável, sem qualquer restrição.
22/12/2025 15:53:45:244	COORDENADOR DA DISPUTA	A apresentação de recurso sem a observância da forma e do prazo estabelecidos no edital importará decadência desse direito, ficando a CPL autorizada a adjudicar o objeto ao LICITANTE declarado vencedor.
22/12/2025 15:53:50:979	COORDENADOR DA DISPUTA	ATENÇÃO, SENHORES LICITANTES! Informamos ainda que conforme art. 195 do RLC, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão caso o referido recurso seja meramente procrastinatório.

Mostrando de 121 até 130 de 131 registros

Primeiro Anterior 10 11 12 13 14 Próximo último

Legenda das cores do tipos de mensagens: recurso | chat | outras

Contando-se os dias úteis subsequentes, pelo calendário oficial brasileiro, desconsiderando o feriado nacional de 25/12, tem-se o encerramento do 5º dia útil em 30/12/2025, até as 17h00min.

Para a CESAN (Companhia Espírito Santense de Saneamento), a contagem do prazo de recurso deve seguir as diretrizes do Decreto Estadual nº 133-S/2025, que regulamenta os feriados e pontos facultativos do Governo do Estado do Espírito Santo para o ano de 2025/2026. Neste caso, o prazo para interposição de recurso venceu no dia 02/01 às 17:00hs.

O recurso da Recorrente contém assinatura digital datada de 05/01/2026 às 17h50min, portanto após o horário limite de 17h, o que viola diretamente o item 14.4 do edital e a regra formal do procedimento.

Vitória (ES), 05 de janeiro de 2026.

CARLOS LEANDRO STOLL
Assinado de forma digital por
CARLOS LEANDRO STOLL
VAZ:80706606604
Dados: 2026.01.05 17:50:26
-03'00'

ENGESERV ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.
CARLOS LEANDRO STOLL VAZ
CPF: 807.066.066-04
Representante Legal

Assim, o recurso apresentado/assinado em 05/01/2026 às 17h50min deve ser considerado como protocolado na CESAN no dia 06/01/26 e, portanto, tanto pelo calendário oficial brasileiro quanto para o calendário específico da CESAN o mesmo é intempestivo e não deve ser aceito.

2. SÍNTESE DO RECURSO

A Recorrente sustenta, em suma, que a proposta comercial apresentada pela G5 teria promovido alterações em percentuais/itens na planilha de preços, buscando caracterizar suposto “jogo de planilhas”, e, com isso, requer a desclassificação da G5.

3. DO MÉRITO

Ainda que superada a preliminar de intempestividade, o que se admite apenas por argumentar, o recurso interposto pela Engeserv não merece prosperar também no mérito, pois suas alegações carecem de demonstração técnica, não indicam violação objetiva às regras do edital e não apresentam qualquer comprovação concreta de inexecutabilidade, desequilíbrio econômico ou potencial prejuízo ao interesse público que possa resultar em desclassificação da G5 Engenharia.

O Edital define hipóteses claras em que uma proposta deve ser desclassificada, tais como a presença de vícios insanáveis, a desconformidade com exigências editalícias, a apresentação de preço inexequível ou a ausência de demonstração de exequibilidade quando solicitada, o que evidencia que a Administração conduz o julgamento com base em critérios técnicos e objetivos.

11.4 Será vencedora a empresa que atender ao edital e ofertar o
MENOR PREÇO.

11.5 Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada
(aquela que tiver seu preço aceito) com os requisitos do Edital, será
desclassificada caso:

11.5.1 Contenha vícios insanáveis;

11.5.2 Não obedeça às especificações técnicas previstas no Edital;

11.5.3 Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação, observado o sigilo previsto no Art.22, caput do Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 03.

11.5.5 Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando solicitado; ou

11.5.5 Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

A Recorrente tenta caracterizar como irregularidade ajustes em percentuais ou critérios internos de composição da planilha, buscando, por ilações, imputar à G5 conduta equiparável a “jogo de planilhas”. Entretanto, tal conclusão não se sustenta, seja porque inexistente prova de manipulação apta a lesar a Administração, seja porque o certame é regido por parâmetros objetivos de julgamento e de execução contratual, e tais parâmetros foram observados.

O instrumento convocatório define que o julgamento se orienta pelo critério de **menor preço**, associado ao atendimento integral das exigências técnicas e de habilitação, com análise de aceitabilidade e exequibilidade dentro dos requisitos estabelecidos. Nesse contexto, é relevante enfatizar que a proposta apresentada pela G5 se revelou a **mais vantajosa para a CESAN**, pois alia a **melhor proposta financeira** com o **rigor técnico exigido**, sendo este último ponto, inclusive, reconhecido quando da declaração de vencedor. O atendimento às exigências técnicas e à habilitação não foi objeto de questionamento material no recurso, restringindo-se a insurgência da Recorrente a uma discussão acessória sobre percentuais e distribuição interna de valores na planilha, sem demonstrar qualquer prejuízo ou ilegalidade.

Ademais, a tentativa de conferir natureza decisiva a uma suposta divergência em planilha não se sustenta à luz do próprio edital, sobretudo porque a execução financeira do contrato e o ritmo de desembolsos da CESAN não decorrem de percentuais internos isolados, mas sim do Cronograma Físico-Financeiro, previsto no Edital como Anexo V.

Mais do que isso, o próprio edital prevê, de forma expressa, que as planilhas (incluindo quantitativos, custos unitários, detalhamento de BDI e encargos sociais) deverão ser **reelaboradas e apresentadas à CESAN em até 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Início de Serviços (OIS)**, com os valores adequados ao lance vencedor.

16 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

*16.1 Reelaborar e apresentar à CESAN em até 15 (quinze) dias após a emissão da **Ordem de Início de Serviços - OIS**, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais com os respectivos valores adequados ao lance vencedor.*

Diante disso, resta evidenciado que o recurso não apresenta motivo para desclassificação, não demonstrando violação objetiva ao edital, sem apontar prejuízo ao erário e sem comprovar inexecutabilidade.

Portanto, mesmo no mérito, as alegações da Engeserv não ultrapassam o campo da presunção, não apresentam prova mínima de lesão ou de tentativa de lesar a Administração, e não demonstram qualquer descumprimento efetivo de regra editalícia apta a justificar a medida extrema pretendida. Assim, impõe-se a total improcedência do recurso e a manutenção da decisão que declarou vencedora a G5 Engenharia.

4. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se a esta Comissão que mantenha integralmente a decisão que declarou a **G5 Engenharia e Gerenciamento Ltda.** vencedora do certame, reconhecendo-se a regularidade do julgamento e a observância dos critérios objetivos previstos no Edital, uma vez que a proposta apresentada pela G5 demonstrou-se vantajosa à Administração, reunindo o menor preço com o atendimento às exigências técnicas e de habilitação, não havendo qualquer comprovação de irregularidade, inexecutabilidade ou dano ao interesse público capaz de justificar a excepcional medida de desclassificação pretendida pela Recorrente. Assim, pugna-se pelo não provimento do recurso interposto pela Engeserv, com o consequente prosseguimento do procedimento licitatório e adoção das providências administrativas subsequentes para a formalização da contratação com a empresa declarada vencedora.

Nestes termos,

De Curitiba/PR para Vitória/ES, 9 de janeiro de 2026.

GIOVANNI CARVALHO MARQUESI

Representante Legal da G5 Engenharia e Gerenciamento LTDA